



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº259/2024

Deodápolis – MS, 31 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 026 de 31 de outubro de 2024**, que “*Dispõe sobre a permissão de uso que especifica, estabelece condições de isenção tributária e contrapartidas públicas, e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 026/20215

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 026 de 31 de outubro que “*Dispõe sobre a permissão de uso que especifica, estabelece condições de isenção tributária e contrapartidas públicas, e dá outras providências*”.

O projeto em questão visa apoiar a iniciativa da Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Deodápolis – ACEID, que busca a permissão de uso de espaços públicos adjacentes às vias públicas para a instalação de painéis publicitários de LED, visando promover a publicidade do comércio e empresariado local.

O estímulo ao projeto representa uma política de fomento acessível ao Município e a iniciativa tem o potencial de promover maior engajamento comunitário quanto ao comércio local, ampliando a economia e melhorando as condições de renda e geração de empregos em nossa cidade.

As isenções pleiteadas pela ACEID não implicarão perda concreta de receitas tributárias existentes no Município, uma vez que sem as isenções a iniciativa sequer virá a ser implantada, de forma sequer é possível exigir um estudo de impacto financeiro e orçamentário ao projeto, uma vez que as receitas não poderiam ser previstas na lei orçamentária antes que o empreendimento viesse a ser implantado.

Observo ainda que a instalação dos painéis poderá criar novas ferramentas de publicidade institucional que poderão atender a população nas áreas de Saúde, Assistência Social, às polícias, dentre outros.

Além disso, o projeto não estende isenções aos casos de propagandas pagas pontualmente, de forma que elas, quando realizadas, ainda produzirão a arrecadação de ISSQN e de taxas, aumentando a arrecadação municipal. Conforme explanado no projeto, as isenções são destinadas às publicidades oferecidas indistintamente aos associados da ACEID, sendo que nos demais casos, a tributação irá ocorrer normalmente. Essa distinção foi realizada visando não prejudicar a livre concorrência, caso outras empresas decidam investir no ramo publicitário por meio de painéis no Município, cientes de que todos estão sujeitos à mesma tributação no caso de publicidade específica paga.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Considerando que se trata de projeto de lei complementar possui relevante alcance social e interesse público, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a sua deliberação.

Certo da atenção desta Casa, antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso que especifica, estabelece condições de isenção tributária e contrapartidas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições para a permissão de uso que especifica, estabelece e regula condições de isenções tributárias aplicáveis e prevê contrapartidas públicas.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder permissão de uso de bem público, dispensando a realização de licitação pública, consistente nos espaços públicos adjacentes às vias públicas que estabelecer, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis, em favor da Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Deodópolis – ACEID, entidade sem fins lucrativos, para a instalação de painéis publicitários de LED, limitada aos espaços necessários para o funcionamento dos equipamentos.

Art. 3º Poderá ser concedida isenção da Taxa por Ocupar Áreas em Vias e Logradouros Públicos disciplinada no art. 138, VI, e seguintes, do Código tributário Municipal – CTM, da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento disciplinada no art. 140 e seguintes do CTM, da Taxa de Fiscalização de Anúncios ou Publicidades prevista no art. 154 do CTM, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sob as seguintes condições e termos:

I – as isenções referidas no *caput* deste artigo abrangerão até 2 (dois) painéis publicitários de LED, cujas instalações ocorrerão em localidades a serem avaliadas pela Administração, após análise de viabilidades pelos órgãos competentes;

II – em contrapartida às isenções, a permissionária deverá assegurar à Administração Pública Municipal o direito de divulgação da publicidade institucional em até 10% do tempo de funcionamento dos equipamentos, conforme dispuser o regulamento, sem cobranças de qualquer natureza;

III – na hipótese de não utilização do tempo reservado à publicidade institucional municipal, o espaço não utilizado e previamente reservado pela Administração poderá ser cedido a outras instituições públicas estaduais e federais, para utilidade pública;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

IV – visando não violar a livre iniciativa e livre concorrência potenciais no ramo de publicidade, define-se que as isenções referidas no *caput* são extensíveis apenas à publicidade realizada pela permissionária em atendimento aos seus associados, nos casos em que ela ocorrer sem cobranças adicionais pela publicidade veiculada nos equipamentos, não se aplicando às hipóteses em que contratar e cobrar por plano ou peça de publicidade específica, hipótese em que tais operações estarão sujeitas à tributação prevista em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 31 de outubro de 2024.


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PAINÉIS DE LED – CIDADE DE DEODÁPOLIS

Ilustríssimo Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Deodápolis,

Assunto: Solicitação de Autorização para Instalação de Painéis de LED de Propaganda de Associados – Parceria com o Comércio Local

Nos, abaixo-assinados, viemos por meio deste, na qualidade de representantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE DEODÁPOLIS, portadora do CNPJ n. 46.923.713/0001/28, solicitar a concessão de autorização, a título gratuito, para a instalação de dois painéis de LED na cidade de Deodápolis, em parceria com os comerciantes associados. O objetivo dessa ação é promover a divulgação dos comércios e serviços de nossos associados, além de contribuir para a modernização e embelezamento dos pontos estratégicos da cidade.

Detalhes do Projeto:

1. Locais de Instalação:

- **Ponto 1:** Avenida Genário da Costa Matos com o cruzamento da Avenida Deodato Leonardo da Silva.
- **Ponto 2:** Avenida Genário da Costa Matos com cruzamento da Rua Pedro Firmino do Nascimento.

2. Especificações dos Painéis:

- Serão instalados painéis de LED de alta resolução, adequados para exibição de propagandas.
- Tamanho estimado de 3 metros de largura por 2 metros de comprimento.

3. Objetivo e Funcionamento:

- O projeto visa a veiculação de propagandas de estabelecimentos comerciais associados à nossa entidade, contribuindo para o fortalecimento do comércio local.
- Será cobrado um valor dos comerciantes que desejarem um tempo maior de exibição de suas propagandas, respeitando as normas e regulamentações vigentes.
- Será anunciado informações relevantes a população como clima, horas umidade de ar, campanhas de vacinações, combate à dengue, combate ao incêndio e diversas outras campanhas de utilidades públicas.

4. Parceria:

- A instalação e manutenção dos painéis será realizada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE DEODÁPOLIS, sem custo para o município.
- O ACEID será responsável pelo conteúdo das propagandas, respeitando as diretrizes legais e éticas.

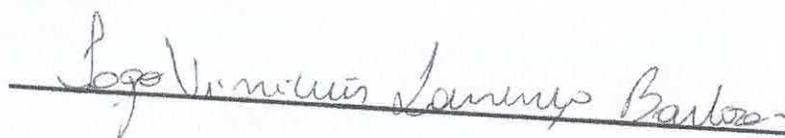
Considerações Finais: Dessa forma, solicitamos que seja concedida a devida autorização para a instalação dos referidos painéis, uma vez que se trata de uma ação em benefício do comércio local e da população de Deodápolis. O projeto será executado respeitando todas as normas de segurança e de ocupação do solo, sem comprometer a integridade do espaço público.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência, aguardamos o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

IAGO VINICIUS LOURENÇO BARBOSA
Presidente da ACEID

DEODÁPOLIS MS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

A handwritten signature in black ink, reading "Iago Vinicius Lourenço Barbosa", is written over a solid horizontal line.

Iago Vinicius Lourenço Barbosa

Presidente da ACEID